



Ofício: nº 322/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 010/2025 para esta casa legislativa, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>364 /2025</u>
DATA: <u>23/06/2025</u>
Draiane Ribeiro da Paula
ASSINATURA
Agente Administrativo
Matrícula: 3358

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

Prefeitura de
Seropédica
O tempo não para

Mensagem 010/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude



OFÍCIO Nº 34/2025

Seropédica, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Assunto: Justificativa para Revogação da Lei Municipal nº 683/2021 e Proposição de Nova Legislação para o Conselho Municipal de Turismo.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a **minuta de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do novo Conselho.

Justificamos por se encontrar, a anterior, desatualizada em relação às necessidades atuais de Seropédica, entendendo os atrativos turísticos, equipamentos e sua oferta, bem como pela necessidade de reestruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo com base em princípios de representatividade, transparência e efetividade.

Monica Ribeiro Figueiredo
Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude
Matrícula nº: 29043372

PROJETO DE LEI 43/2025

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Seropédica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, decreta:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de turismo, vinculado à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude**, com atuação integrada às seguintes secretarias:

- I – Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
- II – Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
- Secretaria de Serviços Públicos;
- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
- Secretaria de Suprimentos.

Art. 2º O COMTUR tem como finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local, respeitando os princípios da participação social, da transversalidade e da valorização cultural, ambiental e econômica do território.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O COMTUR atuará com base em eixos estratégicos definidos de acordo com as áreas de atuação das secretarias parceiras:

- I – **Turismo Cultural e de Juventude:** promoção de manifestações culturais e incentivo à participação juvenil nas atividades turísticas;
- II – **Turismo Rural, Gastronômico e de Abastecimento:** integração com produtores locais e feiras para valorização da economia do campo;
- III – **Turismo Ecológico e Sustentável:** ações conjuntas com a Secretaria de Meio Ambiente para conservação ambiental e educação turística;
- IV – **Infraestrutura e Logística Turística:** parcerias com a Secretaria de Serviços Públicos para manutenção de espaços e sinalização turística;

V – Planejamento e Desenvolvimento Econômico: apoio ao empreendedorismo turístico, com incentivos ao comércio e indústria ligados ao setor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor diretrizes para a formulação das políticas municipais de turismo;
- II – acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Turismo;
- III – promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV – incentivar o desenvolvimento de roteiros, atrativos e eventos turísticos;
- V – emitir pareceres, notas técnicas e recomendações sobre matérias de interesse turístico;
- VI – contribuir com o planejamento orçamentário e propor destinação de recursos ao setor;
- VII – zelar pela integração com as políticas estaduais e federais de turismo.

CAPÍTULO IV

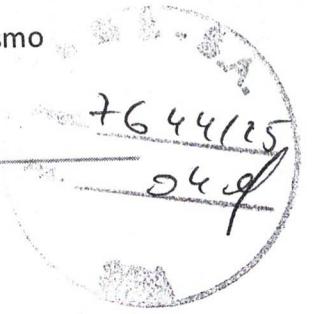
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude (presidência);
 - b) 1 (um) da Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
 - c) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
 - d) 1 (um) da Secretaria de Serviços Públicos; e Suprimentos;
 - e) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
 - f) 1 (um) da Secretaria de Suprimentos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do trade turístico local (hotelaria, agências de turismo);
- b) 1 (um) de associações culturais ou artísticas;
- c) 1 (um) de organizações ambientais ou de turismo sustentável;
- d) 1 (um) de instituição de ensino ou pesquisa com atuação em turismo;
- e) 1 (um) de associações de produtores rurais ou artesãos.



Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, com critérios objetivos e representatividade comprovada.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO VOLUNTARIADO

Art. 6º O COMTUR contará com um Conselho Voluntariado, composto por cidadãos interessados no desenvolvimento turístico local, que poderão contribuir com estudos, propostas e apoio técnico, sem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada dois meses;
- II – extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda por convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 8º As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto.

Art. 9º Os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMTUR serão publicados no órgão oficial do Município e divulgados no portal eletrônico da Prefeitura.

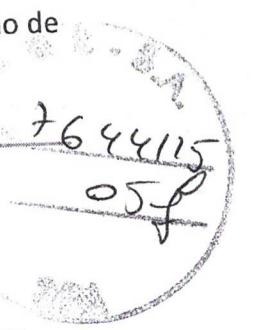
CAPÍTULO VII

DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Fórum Municipal de Turismo, evento anual de caráter participativo, coordenado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e pela parceria do COMTUR, com o objetivo de avaliar as ações do setor, reunir atores estratégicos e promover debates sobre o turismo no município.

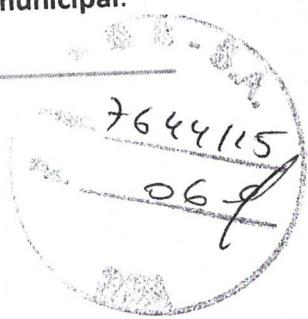
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 683/2021, que criou o antigo Conselho Municipal de Turismo, bem como ao Decreto Municipal que a complementa, em razão da necessidade de adequação à nova estrutura administrativa municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

A Secretaria de Serviços do Prefeito, para prosseguimento:

Em 04/06/25.

Assinatura
Diretora da pasta
Mat.: 290433320

Si. Secretaria Municipal de Governo

Não há opinião jurídica.
Com o encerramento do Projeto, sugiro
encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Seropédica 09/06/25

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
MAT.: 290433473
DATA: 16.06.2016